



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.759/2022

(DE 25 DE AGOSTO DE 2022)

“Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – no Município de Dourado e dá outras providências.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), junto ao Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Dourado, que tem como função principal ofertar o Programa de Atenção Integral das Famílias – PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, visando a proteção social básica prevista na política nacional de assistência social, tendo como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilidade de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social, assim como às pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Art. 2º- O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) será composto pela equipe de profissionais, abaixo elencada:

I – 01 (um) Coordenador do CRAS

II - 01 (um) Agente Social

III - 02 (dois) Psicólogos;

IV – 02 (dois) Assistentes sociais;

V – 01 (um) Recepcionista.

Art. 3º Para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), deverão ser observadas as normas editadas pelo SUAS – Sistema Único de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

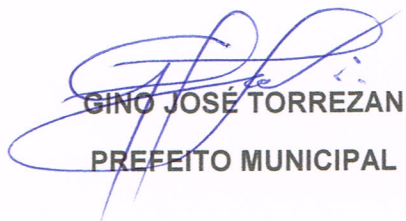
E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Social, órgão de abrangência federal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o pessoal acima composto, como equipe mínima necessária.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social, efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo serem suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 25 de agosto de 2022


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL